DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE PAULO DE FARIA/SP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento, as atribuições e o processo deliberativo do Fórum Municipal de Educação de Paulo de Faria/SP.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME constitui instância permanente de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Paulo de Faria/SP, instituído pela **Lei Municipal nº 1.985, de 16 de julho de 2026.**

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação observará os seguintes princípios:
I – Gestão democrática da educação;
II – Participação social;
III – Transparência;
IV – Colaboração entre os entes federativos;
V – Equidade e inclusão;
VI – Valorização dos profissionais da educação;
VII – Planejamento educacional permanente;
VIII – Eficiência administrativa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

II – Acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III – Promover debates, estudos, consultas e discussões permanentes sobre a política educacional municipal;

IV – Acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre União, Estado e Município, observados os princípios do regime de colaboração;

V – Promover mecanismos de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – Acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade, equidade e efetividade das políticas educacionais;

VII – Acompanhar a execução das políticas de inclusão, educação especial, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Elaborar, aprovar e revisar este Regimento Interno;

X – Acompanhar a elaboração e execução dos Planos de Ações Educacionais previstos na legislação do Plano Municipal de Educação;

XI – Receber, analisar e emitir recomendações sobre relatórios de monitoramento e avaliação do PME;

XII – Acompanhar os ciclos de monitoramento anual e avaliação bienal do Plano Municipal de Educação;

XIII – Propor estudos, pareceres, notas técnicas, recomendações e demais documentos relacionados às políticas públicas educacionais;

XIV – Instituir comissões temáticas, grupos de trabalho e câmaras técnicas para subsidiar suas atividades;

XV – Apoiar ações de mobilização e participação social relacionadas às políticas educacionais do Município;

XVI – Estimular iniciativas voltadas ao reconhecimento e disseminação de boas práticas educacionais desenvolvidas no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação e/ou eleição pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos:

I – Coordenadoria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação – CME;
III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
V – Câmara Municipal;
VI – Diretores escolares;
VII – Coordenadores pedagógicos;
VIII – Professores da rede pública municipal;
IX – Profissionais de apoio da educação;
X – Coordenadoria Municipal de Saúde;
XI – Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
XII – Conselho Tutelar;
XIII – Representantes da rede pública estadual de ensino;
XIV – Representantes da Educação Especial e Inclusiva;
XV – Representantes da sociedade civil organizada;
XVI – Representantes de pais ou responsáveis por estudantes;
XVII – Representantes de associação beneficente atuante no município;
XVIII – Representantes dos estudantes, quando houver representação organizada.

Art. 6º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de **02 (dois) anos**, permitida uma única recondução por igual período.

§1º O membro representante exercerá suas funções regimentais até a efetiva posse e recondução do seu sucessor legalmente indicado.

§2º Na hipótese de vacância ou desligamento do representante antes do término do período regimental, a entidade ou órgão representado indicará novo membro para complementar o mandato em curso.

Art. 7º Perderá a condição de membro do Fórum Municipal de Educação aquele que:
I – Renunciar expressamente ao mandato;
II – Perda do vínculo formal ou desvinculação institucional com o órgão, entidade ou segmento representado;
III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mesmo mandato.
IV – Revogação da indicação oficial expedida pelo órgão ou segmento representativo de origem.

Seção I
Dos direitos e deveres dos membros

Art. 8º São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:
I – Participar das reuniões, com direito a voz e a voto, e deliberar sobre as matérias constantes da pauta;
II – Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e das competências do FME;
III – Propor matérias, estudos, recomendações e demais iniciativas relacionadas às competências do Fórum;
IV – Integrar Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
V – Deliberar sobre a aprovação e a alteração deste Regimento Interno;
VI – Comparecer às reuniões e justificar previamente as ausências;
VII – Representar fielmente o órgão, a entidade ou o segmento de origem, mantendo-o informado das deliberações.

Parágrafo único. A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção I
Da Coordenação Geral

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador, eleitos entre os membros titulares, que compõem o Plenário.
§ 1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares.
§ 2º O mandato dos integrantes da Coordenação Geral terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
§ 3º Nas ausências, impedimentos temporários, licenças ou vacância do Coordenador Geral, o Vice-Coordenador assumirá de pleno direito a totalidade das funções de coordenação.

Art. 10 Compete ao Coordenador Geral:
I – Representar o Fórum perante órgãos públicos e sociedade civil;
II – Convocar e presidir reuniões;
III – Aprovar pautas e encaminhar deliberações;
IV – Exercer voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
V – Coordenar as atividades permanentes do Fórum;
VI – Acompanhar execução do Plano de Trabalho;
VII – Articular o Fórum com outras instâncias;
VIII – Praticar os demais atos necessários ao regular cumprimento deste Regimento e ao funcionamento do Fórum.

Art. 11 Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos, ausências, licenças ou no caso de vacância do cargo;

II – Prestar auxílio direto ao Coordenador Geral no desempenho de suas atribuições administrativas e operacionais;

III – Exercer as tarefas, comissões e funções delegadas pela Coordenação Geral ou pelo Plenário.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 12 O Fórum Municipal de Educação contará com o suporte de uma Secretaria Executiva, incumbida de prestar o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar reuniões;

II – Elaborar atas;

III – Controlar frequência dos membros;

IV – Acompanhar cronograma de trabalho;

V – Apoiar conferências e grupos de trabalho;

VI – Manter organizados e preservados os registros das reuniões, listas de presença, documentos, relatórios e demais atos do Fórum, assegurando sua rastreabilidade e publicidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, operacional e os recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva e do colegiado.

Seção III
Das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas

Art. 14 O Fórum Municipal de Educação poderá instituir Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, de natureza permanente ou temporária, com o objetivo de realizar estudos, instruir matérias, elaborar pareceres e subsidiar as deliberações do colegiado.

Art. 15 As Comissões Temáticas destinam-se ao acompanhamento contínuo de temas estratégicos da política educacional do município, competindo-lhes:
I – Elaborar diagnósticos, levantamentos e análises técnicas sobre as matérias de sua área de competência;
II – Acompanhar programas, ações e indicadores educacionais;
III – Elaborar pareceres, relatórios, recomendações e propostas;
IV – Fornecer subsídios técnicos e instrução documental para apreciação e votação do Plenário.

§ 1º Poderão ser instituídas, entre outras, as seguintes Comissões Temáticas:
I – Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
II – Comissão de Conferências Municipais de Educação;
III – Comissão de Financiamento e Gestão da Educação;
IV – Comissão de Inclusão, Diversidade e Equidade;
V – Comissão de Estudos, Indicadores e Avaliação Educacional.

§ 2º Outras Comissões Temáticas poderão ser criadas mediante deliberação do Plenário, sempre que a necessidade dos trabalhos assim o exigir.

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) serão constituídos para o desenvolvimento de estudos, projetos ou atividades específicas, com prazo determinado para conclusão de suas atividades.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho definirá:
I – Sua finalidade;
II – Sua composição;
III – O coordenador responsável;
IV – O prazo de funcionamento;
V – Os produtos ou resultados esperados.

§ 2º Concluídas as atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório final conclusivo ao Plenário, que deliberará sobre sua aprovação e encaminhamentos cabíveis.

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão instituídas para analisar matérias de maior complexidade técnica, emitir pareceres, elaborar estudos especializados e subsidiar as decisões do Fórum.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com a participação de especialistas, técnicos ou convidados, sem direito a voto, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

Art. 18 A composição das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas será definida pelo Plenário, observando-se, sempre que possível, a representatividade dos diferentes órgãos, instituições e segmentos que integram o Fórum.

Art. 19 As Comissões Temáticas, os Grupos de Trabalho e as Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação da Coordenação Geral do Fórum.

Art. 20 As propostas, estudos, pareceres, relatórios e recomendações elaborados pelas Comissões Temáticas, pelos Grupos de Trabalho e pelas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação do Plenário do Fórum Municipal de Educação, quando couber.

Art. 21 As Comissões Temáticas, os Grupos de Trabalho e as Câmaras Técnicas extinguir-se-ão:

I – Pelo cumprimento de sua finalidade;

II – Pelo término do prazo fixado para sua duração;

III – Por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DO PROCEDIMENTO DELIBERATIVO

Art. 22 O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, mediante cronograma anual previamente aprovado pelo plenário;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 23 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo Coordenador Geral;

II – Por requerimento fundamentado subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares do Fórum.

Art. 24 A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da respectiva ordem do dia e da pauta de julgamento.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá ser reduzido o prazo.

Art. 25 As reuniões do Plenário observarão as seguintes regras do quórum:
I – Instalação: maioria absoluta;
II – Deliberação: maioria simples.

Art. 26 As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.

Art. 27 Todas as reuniões do Fórum serão registradas em atas circunstanciadas lavradas pela Secretaria Executiva, submetidas à apreciação e aprovação do Plenário na reunião subsequente e assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28 Constituem instrumentos formais de manifestação e deliberação do Fórum Municipal de Educação:
I – Recomendações;
II – Pareceres;
III – Notas técnicas;
IV – Moções;
V – Relatórios.

Art. 29 As deliberações e documentos oficiais aprovados pelo Fórum Municipal de Educação serão publicizados, assegurando-se amplo acesso público.

Art. 30 O Fórum Municipal de Educação poderá promover consultas públicas.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 31 Cabe ao Fórum Municipal de Educação coordenar, organizar e supervisionar a realização da Conferências Municipais de Educação no Município de Paulo de Faria/SP.

Art. 32 Compete ao Fórum, relativamente às Conferências Municipais:
I – Elaborar e aprovar o Regulamento Geral da Conferência Municipal de Educação;
II – Definir e aprovar cronograma;
III – Organizar etapas;
IV – Consolidar documento final e os relatórios das deliberações conferenciais;
V – Encaminhar deliberações.

Art. 33 As Conferências deverão ocorrer conforme legislação vigente e alinhadas ao ciclo do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

Art. 34 O Fórum Municipal de Educação acompanhará continuamente a implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 35 O monitoramento observará periodicidade anual.

Art. 36 A avaliação observará periodicidade bienal.

Art. 37 No exercício da competência de monitoramento e avaliação do PME, cabe ao Fórum:
I – Acompanhar indicadores;
II – Emitir recomendações;
III – Acompanhar Planos de Ações Educacionais;
IV – Apoiar conferências;
V – Propor ajustes.

Art. 38 O Fórum Municipal de Educação poderá solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal as informações, documentos, relatórios e estatísticas necessárias ao cumprimento do monitoramento do PME.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Fórum Municipal de Educação.

Art. 40 Os casos omissos ou as dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo de Faria/SP, 26 de agosto de 2026.

Regimento Interno aprovado pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Paulo de Faria/SP, *em reunião realizada nesta data, conforme registro na Ata nº 01/2026*